LEI Nº 717/2021, de 12 de Março de 2021.

"Dispõe sobre a autorização e regulamentação e uso dos maquinários da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Ribeirãozinho-MT, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, FAZ SABER a toda população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado e regulamentado o uso dos veículos e maquinários, da estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, ao qual consiste em um conjunto de veículos e máquinas voltados ao atendimento da população em geral da zona urbana e rural, no âmbito do Município de Ribeirãozinho/MT.

Art. 2º - Os maquinários pertencentes à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, prestar-se-á a execução das seguintes atividades:

I - efetuar serviços de melhorias de infraestrutura das estradas vicinais e das propriedades rurais bem como da zona urbana;

II - executar serviços emergenciais ou de calamidade pública e promoção de ações de apoio e incentivo ao produtor, visando viabilizar a produção, o escoamento dos produtos, geração de emprego e renda, nos casos em que os produtores rurais necessitem de utilização de maquinários e equipamentos constantes na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, o produtor rural e/ou o munícipe, deverá preencher os seguintes requisitos, exceto nos casos de manutenção das estradas vicinais municipais:

I - comparecer à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, munido de documentos pessoais (Registro Geral e CPF/MF); tomar ciência do cronograma de trabalho e preencher formulário de solicitação indicando quais atividades serão desenvolvidas na propriedade;

II – sendo produtor, explorar parcela de terra na condição de proprietário ou arrendatário no município de Ribeirãozinho, comprovado mediante a apresentação de documento do imóvel ou contrato de arrendamento;

III - estar devidamente inserido no cadastro da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos do município de Ribeirãozinho-MT.

Art. 4º - o programa solicitado, serão executados mediante cadastro realizado junto à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da execução do serviço para que seja elaborado o cronograma de atendimento em cada localidade, excetuados os casos de emergências e calamidades públicas.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, fica autorizada a utilizar veículos e máquinas que variam em número e função, como: trator, retroescavadeira, caminhão, pá mecânica, patrola e demais maquinários que se fizerem necessários para atender a demanda junto às propriedades rurais bem como nas estradas vicinais e também na zona urbana.

Art. 6º - Os equipamentos, veículos e máquinas adquiridos pelo Município, com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, Consórcios Conveniados, de cessão de uso ou doação a qualquer título e os terceirizados por meio do devido processo legal, poderão ser utilizados na manutenção

e conservação das estradas vicinais e na melhoria de propriedades localizadas na zona rural e urbana do município de Ribeirãozinho/MT.

Art. 7º - Os veículos e máquinas pertencente à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, realizarão os serviços necessários aos munícipes, tanto da zona urbana quanto da zona rural, seguindo à ordem cronológica de inscrição junto à Secretaria.

Parágrafo Primeiro - O agendamento do atendimento, será realizado pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, onde o beneficiário especificará a quantidade de horas/máquinas necessárias e, tomará ciência dos critérios seguidos pela Secretária, munido da quitação da contrapartida fornecido pelo setor de Arrecadação e Tributos do Município.

Parágrafo Segundo - O beneficiário somente poderá ser atendido novamente quando todos os demais beneficiários da lista de espera forem prontamente atendidos ou se houver a dispensa expressa do serviço pelo mesmo, exceto em situações emergenciais.

Parágrafo Terceiro - Será admitida a concessão de horas/máquinas extras, em caso de projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, ou, nos casos de término da quantidade de horas especificados no caput deste artigo, ficando a cargo dos técnicos da Secretaria o acréscimo de horas suplementares para finalização das atividades mediante relatório técnico.

Parágrafo Quarto - As contrapartidas a serem realizadas, serão conforme o tamanho do implemento solicitado.

Parágrafo Quinto - Todos os serviços serão realizados conforme a disponibilidade dos veículos e maquinários, desde que não prejudique a manutenção

das estradas vicinais para o transporte escolar e o escoamento da produção do Município.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, ficará responsável pela compra e transporte do combustível até a propriedade, como também ficará responsável pelo deslocamento do operador.

Art. 9º - Não será permitido em hipótese alguma a cessão dos veículos e/ou maquinas, em outros termos, que não os contidos nessa Lei.

Art. 10º - Os veículos e/ou maquinários pertencentes a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente habilitados, não podendo as Secretarias Municipais autorizar o desvio ou uso arriscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

Art. 11º - O local a ser trabalhado pelos veículos e/ou maquinários pertencentes a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, deverá estar totalmente livre de tocos, pedras, afloramento de rochas e quaisquer outros materiais que possam danificar os equipamentos, bem como, livres de erosões que impeçam o tráfego destes, salvo as áreas em que os maquinários sejam apropriados para tal finalidade, desde que não coloquem em risco o operador.

Art. 12º - Fica expressamente proibida a cessão dos serviços dos veículos e/ou maquinários da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos a contribuintes e/ou a produtores que se encontrem com quaisquer pendências junto a municipalidade.

Art. 13º - Todos os serviços a serem realizados pelos Veículos e/ou Maquinários pertencentes à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, serão avaliados quanto a sua viabilidade antecipadamente por técnicos da própria Secretaria

e/ou pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e/ou da EMPAER, após a liberação da execução.

Parágrafo Único Ocorrerá também o acompanhamento dos serviços realizados pelos técnicos, constantes no caput deste artigo, para posterior avaliação dos trabalhos executados.

Art. 14º - Fica vedada qualquer atividade de veículos e/ou maquinários pertencentes à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com as legislações Federais, Estaduais e Municipal.

Parágrafo Primeiro - As informações pertinentes à propriedade são de responsabilidade do proprietário/beneficiário, mediante declaração.

Parágrafo Segundo - Ficam excetuados do caput deste artigo, os casos que envolvam projetos de recuperação de Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais.

Art. 15º - Será organizado um cronograma de atendimento, de acordo com as datas de inscrição dos interessados, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento, conforme a viabilidade das condições climáticas, umidade, solo e relevo.

Parágrafo Único - Poderá ser alterada a ordem de atendimento visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços dos veículos e/ou maquinários da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, observada a região onde se encontrem os equipamentos, para que se evitem prejuízos aos cofres públicos com deslocamentos desnecessários dos maquinários.

Art. 16º - Os serviços de carga, descarga, entre outros, não será de responsabilidade dos técnicos e/ou operadores dos veículos e/ou maquinários da

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, devendo estas operações serem viabilizadas pelos respectivos beneficiários.

Art. 17º - Por meio de Decreto expedido pelo Executivo Municipal, será regulamentado e especificado quais serão os veículos e/ou maquinários que estarão disponíveis para atender as demandas dos munícipes tanto da zona urbana quanto da zona rural, onde constará os custos operacionais de cada maquinário, sendo que, terão seus valores ajustados conforme aumento no preço do óleo diesel.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - MT,
aos 12 de Março de 2021.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES
Prefeito Municipal